



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo: 2025.02.0012

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica especializada em planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, com metodologias ativas e participações vinculada às políticas públicas e sociais para a prefeitura municipal de Pitimbu/PB, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, COM METODOLOGIAS ATIVAS E PARTICIPAÇÕES VINCULADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARTICIPATIVAS DE PROCESSOS E RESULTADOS VINCULADOS A POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS;➤ IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DE PROCESSOS E RESULTADOS PARTICIPATIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS;➤ PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS;➤ ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM METODOLOGIAS ATIVAS E PARTICIPATIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS;	MÊS	12

1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso III e do parágrafo 1º, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, Decreto 097/2024 de 03 de janeiro de 2024, Prefeitura Municipal de Pitimbu, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

A presente contratação visa aprimorar a eficiência administrativa, garantindo uma gestão pública mais eficaz, transparente e orientada para resultados.

O município de Pitimbu enfrenta desafios relacionados à formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas e programas governamentais. A ausência de um suporte técnico qualificado pode comprometer a efetividade das ações desenvolvidas pela administração municipal, impactando negativamente na execução dos projetos e na aplicação eficiente dos recursos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A contratação de uma assessoria técnica especializada se faz necessária para:

- **Planejamento, monitoramento e Avaliação de Estratégias participativas de Processos e Resultados vinculados a políticas públicas e sociais:** Assessoria técnica especializada no monitoramento e avaliação da Implementação de processos e fluxos estruturados para garantir efetividade e transparência na gestão municipal.
- **Implementação de metodologia de monitoramento de indicadores de processos e resultados participativa de políticas públicas e sociais:** Desenvolvimento de metodologias para avaliação contínua das ações governamentais, permitindo ajustes estratégicos conforme necessário.
- **Produção de relatórios de gestão de políticas públicas e sociais:** Elaboração de relatórios analíticos para embasar a tomada de decisões da administração pública.
- **Assessoria técnica especializada em metodologias ativas e participativas de políticas públicas e sociais:** mediação de reuniões de Planejamento, Monitoramento e Avaliação com Prefeita e Secretários Municipais.

Planejamento: A Base para uma Gestão Eficiente

O planejamento é a etapa fundamental para definir metas, prioridades e estratégias que guiarão a atuação da Prefeitura. Sem um planejamento bem estruturado, a gestão municipal pode enfrentar problemas como desperdício de recursos, sobreposição de ações e dificuldades na implementação de políticas públicas

- **Definição de objetivos claros** – Estabelecer metas realistas e alinhadas às demandas da população.
- **Melhor alocação de recursos** – Garantir que os investimentos sejam direcionados para áreas prioritárias, otimizando o orçamento municipal.
- **Prevenção de problemas** – Antecipar desafios e desenvolver estratégias para mitigação de riscos
- **Aprimoramento da governança municipal** – Organizar processos administrativos para garantir maior eficiência e transparência.

Monitoramento: Acompanhando a Execução das Ações

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo das atividades e projetos desenvolvidos pela administração municipal. Ele permite identificar avanços, desafios e possíveis ajustes necessários para que as ações atinjam os resultados esperados.

- **Correção de falhas em tempo hábil** – Permite ajustes estratégicos antes que problemas comprometam a execução dos projetos.
- **Maior transparência e controle social** – Acompanhamento dos investimentos e das entregas feitas à população.
- **Gestão baseada em evidências** – Uso de dados e indicadores para embasar decisões, aumentando a eficiência da administração.
- **Avaliação de Resultados:** Medindo o Impacto das Políticas Públicas

Avaliação de Resultados: Medindo o Impacto das Políticas Públicas

A avaliação de resultados é um processo essencial para analisar se as políticas públicas implementadas pela Prefeitura estão alcançando os objetivos propostos e trazendo benefícios reais para a população. Ela permite identificar boas práticas, corrigir rumos e promover a melhoria contínua dos serviços públicos.

- **Medição do impacto das ações municipais** – Verifica se os investimentos estão gerando os benefícios esperados.
- **Prestação de contas à sociedade e órgãos de controle** – Demonstra transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.
- **Otimização de futuras decisões** – Aprimora o planejamento com base nos aprendizados das políticas anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A incorporação dos serviços de **planejamento, monitoramento e avaliação de resultados** dentro de uma Prefeitura é essencial para garantir uma gestão pública eficiente, transparente e voltada para a melhoria da qualidade de vida da população.

Uma administração que investe nessas práticas consegue tomar decisões mais assertivas, otimizar recursos, garantir maior transparência e gerar impactos positivos de longo prazo para o município. Dessa forma, a gestão pública deixa de ser apenas reativa e passa a ser **estratégica, proativa e orientada para resultados concretos**.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021. Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa TEILEN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 28.278.499/0001-12, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

$$I = \frac{Tx}{100} \\ 365$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

4.1 O serviço deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.2 O objeto se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à coleta de contratações similares com o pretense contratada a fim de verificar a compatibilidade dos valores propostos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício **2025**, conforme abaixo:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) **emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**

b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Demonstração da notória especialização da contratada, através de contratos similares, atestados de capacidade técnica, certificados nível superior, cursos, treinamentos, bem como, demais documentos que demonstrem a qualificação diferenciada do proponente para execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

8.1 O Contratado obriga-se a:

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.1.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.1.5 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

8.1.1.6 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

8.1.1.7 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

8.1.1.8 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

8.1.1.9 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 A Contratante obriga-se a:

8.2.1.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2.1.2 Emitir a Ordem de Serviço;

8.2.1.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.2.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações e documentos necessários a boa prestação dos serviços;

8.2.1.5 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

8.2.1.6 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

8.2.1.7. Cientificar o órgão de representação jurídica da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.2.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.1.9 A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.2.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo por 12 (doze) meses.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ASSINATURA DO REQUERENTE:

Pitimbu/PB, 07 de fevereiro de 2025.

Michelly Cristovam Tavares
MICHELLY CRISTOVAM TAVARES
Chefia de Gabinete do Prefeito